



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro - CEP: 59.500-000
Fones: (0**84) 521-1330/1331/1423 - Fax: (0**84) 521-3701

LEI Nº 832, DE 20 DE MARÇO DE 2.002

Dispõe sobre a divulgação de obras e autores macauenses, residentes ou que residiram em Macau.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, ao elaborar o calendário anual, fixará data para realizar a Semana do Autor Macauense, que consistirá na exposição, discussão e divulgação de livros e autores cuja obra seja produzida no Município de Macau, buscando ao máximo a participação destes autores no evento, que se realizará em todas as escolas do Município.

Art. 2º - Nas aquisições de livros pelo Município deverão destinar parte a obtenção de livros de Autores Macauenses, residentes ou que residiram em Macau.

Art. 3º - Todas as bibliotecas públicas pertencentes a Prefeitura manterão livros de Autores Macauenses em seus acervos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Macau poderá dispor de todos os meios necessários a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 20 de março 2.002.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

TEREZA CRISTINA BEZERRA SANTOS TORRES
Secretária de Educação e Cultura